

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FEDERAIS



REGRA GERAL



- 65 anos de idade
- 25 anos de contribuição
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo



- 62 anos de idade
- 25 anos de contribuição
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo

CÁLCULO DOS PROVENTOS



- 60 % da média aritmética simples de todo o período contributivo desde 07/1994, acrescido de 2% para cada ano que supere 20 anos de tempo de contribuição

- Reajuste anual - INPC

TRANSIÇÃO I



- 61 anos de idade até Dez/2021
- 62 anos de idade a partir de Jan/2022
- 35 anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- Somatório equivalente a 96 pontos, com acréscimo de 1 ponto a partir de Jan/2020 até o limite de 105 pontos



- 56 anos de idade até Dez/2021;
- 57 anos de idade a partir de Jan/2022
- 30 anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- Somatório equivalente a 86 pontos, com acréscimo de 1 ponto a partir de Jan/2020 até o limite de 100 pontos

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003:

- Integralidade* e paridade caso tenham no mínimo 62 anos de idade mulher e 65 anos de idade homem

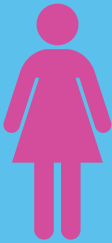
Demais servidores:

- Na forma da lei, (60% + 2% a cada ano que supere 20 anos de tempo de contribuição)

TRANSIÇÃO II



- 60 anos de idade
- 35 anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- Pedágio de 100% do tempo que em 12/11/2019 faltaria para alcançar o tempo de contribuição mínimo



- 57 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- Pedágio de 100% do tempo que em 12/11/2019 faltaria para alcançar o tempo de contribuição mínimo

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003:

- Integralidade* e paridade

Demais servidores:

- Na forma da lei, (60% + 2% a cada ano que supere 20 anos de tempo de contribuição)

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE



- Incapacidade permanente para o trabalho
- Insuscetível de readaptação
- Avaliações periódicas

CÁLCULO DOS PROVENTOS



- 60 % da média aritmética simples de todo o período contributivo desde 07/1994, acrescido de 2% para cada ano que supere 20 anos de tempo de contribuição

- Caso a incapacidade decorra de acidente de trabalho, doença profissional e de doença do trabalho os proventos corresponderão a 100% da média

PENSÃO POR MORTE

APOSENTADO:

- Cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida + 10% por dependente até o limite de 100%

ATIVO:

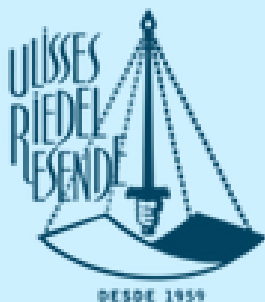
- Cota familiar de 50% do valor que teria direito se na data do óbito fosse aposentado por incapacidade + 10% por dependente até o limite de 100%

- Cotas não reversíveis

- Havendo dependente inválido ou com deficiência, o valor da pensão corresponderá a 100% da aposentadoria ou daquela que teria direito se aposentado por incapacidade

- Filho por equiparação apenas enteado e menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica





ADVOCACIA RIEDEL



(61) 3034-8888



previdenciario@riedel.com.br



[advocacia.riedel](https://www.instagram.com/advocacia.riedel)



(61) 99822-3300



www.riedel.com.br